



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2011

Altera Disposições da Lei Complementar 081/2011 e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder retificações na Lei Complementar 081/2011, nos termos desta Lei, republicando o texto legal, com as modificações aqui apontadas.

Art. 2º - Retifica-se o nível salarial do cargo Chefe Departamento de Protocolo, para o nível VII.

Art. 3º - Passa a ser do nível XI o cargo Procurador Geral do Município.

Art. 4º - Fica criada a Coordenadoria de Planejamento de Criação Artística e Publicidade Institucional, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e o cargo de Coordenador de Planejamento de Criação Artística e Publicidade Institucional, uma vaga, nível salarial VIII.

Art. 5º - Ficam criadas 05 vagas de Assessor I e 05 vagas de Assessor II, acrescendo ao número das vagas já existentes.

Art. 6º - A Coordenadoria de Atenção Secundária em Saúde passa a se denominar Coordenadoria de Atenção Secundária e Terciária em Saúde.

Art. 7º - Fica extinto o cargo Coordenador de Atenção Terciária em Saúde.

Art. 8º - O Departamento de Controle Financeiro e Contábil do Fundo Municipal de Saúde passa a ser subordinado à Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão em Saúde.

Art. 9º - O Departamento de Pessoal Técnico da Saúde passa a se denominar Departamento de Infra-estrutura e Pessoal Técnico da Saúde.

Art. 10 - O Serviço de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) passa a ser subordinado à Coordenadoria de Controle e Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 – O Departamento de Diagnose Complementar passa a ser subordinado à Coordenadoria de Serviços Médicos.

Art. 12 – O Serviço de Nutrição e Saúde Escolar passa a se denominar unicamente Serviço de Nutrição.

Art. 13 – O Serviço de Saúde Mental da Criança do Adolescente passa a se denominar Serviço de Saúde Mental.

Art. 14 – Fica criado o Serviço de Controle e Avaliação e o cargo de Encarregado do Serviço de Controle e Avaliação.

Art. 15 – Fica alterado o padrão salarial do nível X, e criado o nível salarial XI, na forma do anexo único desta lei.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 03 de março de 2011.

Geraldo Sales de Souza

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

Níveis Salariais dos cargos de provimento em Comissão

Retificado na forma do artigo 15 desta Lei

Nível Salarial	Valor da Remuneração
Nível I	R\$ 779,08
Nível II	R\$ 1.016,21
Nível III	R\$ 1.422,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível IV	R\$ 1.608,98
Nível V	R\$ 1.913,84
Nível VI	R\$ 2.032,41
Nível VII	R\$ 2.455,83
Nível VIII	R\$ 3.387,35
Nível IX	R\$ 3.726,08
Nível X	R\$ 6.000,00
Nível XI	R\$ 7.500,00